

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – IBEF
LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA – LabEn

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA – LABEN

Santarém – Pará
2026

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Laboratório de Entomologia, doravante denominado LabEn, é um laboratório multiusuário vinculado ao Instituto de Biodiversidade e Florestas da Universidade Federal do Oeste do Pará, destinado ao desenvolvimento e apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no campo da Entomologia e em áreas interdisciplinares relacionadas.

Art. 2º. O LabEn constitui espaço institucional de formação acadêmica, produção científica, desenvolvimento de projetos, extensão e cooperação técnico-científica.

Art. 3º. As atividades do LabEn serão orientadas pelos princípios de rigor científico, integridade científica, ética, segurança, responsabilidade socioambiental, conservação da biodiversidade, uso responsável do patrimônio público, colaboração acadêmica, equidade no acesso à infraestrutura e reconhecimento adequado das contribuições científicas, intelectuais, técnicas, comunitárias e institucionais.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas no LabEn deverão observar a legislação vigente, as normas e políticas institucionais da UFOPA, este Regimento, o Manual de Boas Práticas, os Procedimentos Operacionais Padrão aplicáveis e demais instrumentos pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º. São objetivos do LabEn:

- I. oferecer infraestrutura laboratorial para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas à Entomologia e áreas afins;
- II. apoiar a formação científica e acadêmica de estudantes de graduação e pós-graduação;
- III. promover e apoiar pesquisas sobre diversidade, taxonomia, sistemática, ecologia e conservação de insetos;
- IV. desenvolver e apoiar estudos das interações entre insetos, plantas, ambientes e sistemas produtivos;
- V. contribuir para o desenvolvimento da entomologia agroecológica e agroflorestal, especialmente em contextos amazônicos;
- VI. apoiar pesquisas interdisciplinares em etnoentomologia, conhecimentos ecológicos e sistemas bioculturais, observados os requisitos éticos, legais e institucionais aplicáveis;
- VII. apoiar atividades de educação, extensão e comunicação pública da ciência relacionadas aos insetos, à biodiversidade e à conservação;
- VIII. favorecer a cooperação científica entre estudantes, pesquisadoras, pesquisadores, grupos de pesquisa, programas de pós-graduação, comunidades e instituições parceiras;
- IX. promover o compartilhamento responsável e transparente da infraestrutura disponível.

Art. 6º. Constituem áreas de atuação do LabEn:

- I. entomologia agroecológica e agroflorestal;

- II. conservação e biodiversidade de insetos;
- III. taxonomia, sistemática e ecologia de insetos;
- IV. interações inseto-planta e relações entre insetos e seus organismos hospedeiros;
- V. etnoentomologia e sistemas bioculturais amazônicos;
- VI. educação, extensão e comunicação pública da ciência em Entomologia.

Parágrafo único. Outras abordagens poderão ser incorporadas quando compatíveis com as finalidades do Laboratório e com suas condições técnicas, institucionais e de segurança.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 7º. Poderão ser desenvolvidas no LabEn atividades de:

- I. ensino e formação acadêmica;
- II. iniciação científica e tecnológica;
- III. trabalhos de conclusão de curso;
- IV. pesquisa de graduação e pós-graduação;
- V. extensão;
- VI. estágios e formação técnica e científica;
- VII. curadoria, triagem, preparação, observação, documentação e estudo de material entomológico;
- VIII. microscopia, documentação de imagens e outras análises compatíveis com a infraestrutura disponível;
- IX. cooperação científica e acadêmica;
- X. outras atividades compatíveis com as finalidades do Laboratório e previamente autorizadas.

Art. 8º. O desenvolvimento de atividades ficará condicionado à disponibilidade de espaço e equipamentos e à compatibilidade com a infraestrutura, a capacidade operacional e as condições de segurança do LabEn.

Art. 9º. Não deverão ser realizadas no LabEn atividades para as quais não estejam disponíveis condições técnicas, de infraestrutura, proteção ou segurança adequadas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 10. A gestão do LabEn será exercida pela Coordenação, com apoio do Comitê Gestor quando formalmente constituído, observadas as normas institucionais da UFOPA.

Art. 11. A Coordenação será exercida por docente formalmente designado pela instância competente.

§ 1º O período de exercício será aquele definido no respectivo ato de designação.

§ 2º A Vice-Coordenação poderá ser instituída mediante designação formal quando considerada necessária.

Art. 12. Compete à Coordenação:

- I. representar institucionalmente o LabEn;
- II. coordenar o funcionamento geral do Laboratório;
- III. zelar pelo cumprimento deste Regimento e dos demais instrumentos aplicáveis;
- IV. organizar e acompanhar a utilização dos espaços, equipamentos e recursos;
- V. autorizar usuários, projetos e atividades;
- VI. manter ou assegurar a manutenção dos registros necessários ao funcionamento do Laboratório;
- VII. acompanhar a conservação do patrimônio;
- VIII. estabelecer procedimentos de acesso e uso da infraestrutura multiusuária;
- IX. promover a atualização do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padrão;
- X. assegurar que atividades que demandem capacitação específica sejam executadas apenas por pessoas devidamente orientadas e autorizadas;
- XI. comunicar aos setores competentes necessidades relacionadas à infraestrutura, patrimônio, segurança, saúde, gestão ambiental, resíduos ou outras providências institucionais;
- XII. propor aquisição, manutenção ou substituição de equipamentos e materiais;
- XIII. interromper atividades incompatíveis com as condições técnicas ou de segurança;
- XIV. restringir ou suspender, de forma fundamentada, autorizações de uso quando houver descumprimento das normas;
- XV. manter atualizadas as informações institucionais e cadastrais do LabEn;
- XVI. exercer outras atribuições compatíveis com a Coordenação e previstas nas normas da UFOPA.

Art. 13. O Comitê Gestor será instituído por ato formal da instância competente, que definirá sua composição e vigência.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor, quando constituído:

- I. apoiar a definição das diretrizes de uso da infraestrutura;
- II. acompanhar a política de acesso multiusuário;
- III. colaborar na definição de critérios de prioridade em situações de demanda incompatível ou simultânea;
- IV. acompanhar questões relacionadas à conservação e planejamento da infraestrutura;
- V. apreciar matérias estratégicas submetidas pela Coordenação;
- VI. contribuir para o acesso equitativo à infraestrutura;

VII. estimular cooperações científicas e institucionais;

VIII. apreciar propostas de alteração deste Regimento e do Manual de Boas Práticas.

Art. 15. A vinculação acadêmica de docente, estudante, pesquisadora, pesquisador ou colaborador ao LabEn não implica participação automática na gestão.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS, DO ACESSO E DA UTILIZAÇÃO

Art. 16. Poderão utilizar o LabEn pessoas vinculadas à UFOPA e, mediante autorização, pessoas externas à Universidade, desde que as atividades sejam compatíveis com suas finalidades, capacidade operacional e condições de segurança.

Art. 17. Para fins deste Regimento, consideram-se:

- I.** usuários vinculados, as pessoas que integram regularmente projetos, disciplinas, estágios ou ações desenvolvidas no LabEn;
- II.** usuários institucionais, as pessoas vinculadas à UFOPA que utilizem a infraestrutura do LabEn sem integrarem regularmente sua equipe;
- III.** usuários externos, as pessoas não vinculadas à UFOPA cuja participação ou utilização seja autorizada para finalidade científica, acadêmica, formativa, de extensão ou institucional;
- IV.** visitantes, as pessoas que ingressem no LabEn para visitas técnicas, atividades formativas, divulgação científica, extensão ou finalidades semelhantes, mediante acompanhamento de pessoa autorizada ou, quando aplicável, mediante termo de responsabilidade, observadas as condições estabelecidas para a atividade.

Art. 18. O acesso dependerá de autorização e, conforme a natureza da atividade:

- I.** identificação da pessoa usuária;
- II.** identificação da atividade ou projeto;
- III.** indicação da pessoa responsável, quando aplicável;
- IV.** ciência das normas de funcionamento e segurança;
- V.** treinamento ou orientação prévia quando necessários;
- VI.** preenchimento dos registros instituídos;
- VII.** atendimento aos requisitos éticos, legais e administrativos aplicáveis.

Art. 19. A autorização de acesso ao Laboratório não implica autorização automática para operar seus equipamentos.

Art. 20. Projetos e atividades desenvolvidos regularmente no LabEn deverão possuir cadastro suficiente para identificar sua natureza, responsáveis, usuários, período previsto e necessidades relevantes de infraestrutura, materiais e segurança.

Art. 21. A utilização deverá respeitar a capacidade física, operacional e de segurança do Laboratório.

Parágrafo único. A Coordenação poderá estabelecer limites de ocupação e separar temporalmente atividades incompatíveis.

Art. 22. Havendo demandas simultâneas incompatíveis, poderão ser considerados:

- I. atividades didáticas previamente programadas;
- II. projetos institucionais em execução;
- III. prazos acadêmicos ou científicos;
- IV. necessidade de continuidade de procedimentos iniciados;
- V. disponibilidade e segurança dos equipamentos;
- VI. ordem de solicitação, quando os demais critérios forem insuficientes.

Art. 23. A utilização por usuários externos dependerá de autorização prévia e de finalidade compatível com a natureza institucional do LabEn.

§ 1º Colaborações científicas ou acadêmicas sem cobrança poderão ser realizadas conforme disponibilidade de infraestrutura e capacidade operacional.

§ 2º Eventual prestação institucional de serviços dependerá de regulamentação e procedimentos próprios da UFOPA.

§ 3º É vedada a utilização das dependências, equipamentos ou demais recursos do LabEn para finalidade lucrativa sem a correspondente autorização institucional.

Art. 24. A utilização do LabEn não gera direito permanente ou exclusivo sobre bancadas, equipamentos, armários ou espaços compartilhados.

Art. 25. O acesso fora dos horários regulares deverá observar as normas institucionais de acesso, segurança e autorização.

Parágrafo único. É vedada a realização, por pessoa sozinha, de atividade que envolva risco fora do horário administrativo.

Art. 26. Chaves e demais meios de controle de acesso somente poderão ser utilizados por pessoas formalmente autorizadas, sendo vedado seu empréstimo, reprodução ou compartilhamento não autorizado.

Parágrafo único. A Coordenação manterá atualizado o registro das pessoas autorizadas a utilizar chaves ou outros meios de acesso ao LabEn e adotará os procedimentos de comunicação ao setor institucional competente quando exigidos pela UFOPA.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS USUÁRIAS

Art. 27. Toda pessoa usuária deverá conhecer e cumprir este Regimento, o Manual de Boas Práticas e os procedimentos aplicáveis às atividades que realizar.

Art. 28. São deveres das pessoas usuárias:

- I. utilizar espaços e recursos exclusivamente para atividades autorizadas;
- II. observar as orientações de segurança;

- III. utilizar equipamentos somente quando autorizadas e adequadamente capacitadas;
- IV. preservar a organização e as condições de uso dos espaços compartilhados;
- V. identificar adequadamente materiais, amostras e outros itens mantidos no Laboratório;
- VI. efetuar os registros de utilização quando exigidos;
- VII. comunicar defeitos, danos, acidentes, incidentes e condições inseguras;
- VIII. utilizar racionalmente materiais e recursos;
- IX. cumprir os procedimentos aplicáveis à segregação e acondicionamento dos resíduos gerados;
- X. retirar ou destinar adequadamente materiais ao término das atividades;
- XI. preservar registros, dados, amostras e materiais científicos sob sua responsabilidade;
- XII. informar alterações relevantes nos procedimentos inicialmente autorizados.

Art. 29. É vedado:

- I. permitir acesso não autorizado;
- II. utilizar equipamentos sem autorização ou treinamento exigidos;
- III. intervir tecnicamente em equipamentos sem autorização;
- IV. retirar bens, materiais ou amostras sem os registros e autorizações aplicáveis;
- V. manter materiais sem identificação;
- VI. executar atividades incompatíveis com as finalidades ou condições de segurança do LabEn;
- VII. ocultar acidente, incidente, dano ou ocorrência relevante;
- VIII. remover ou alterar sinalização, identificação patrimonial ou registros sem autorização.

Art. 30. A pessoa responsável por projeto, disciplina, estágio ou atividade deverá assegurar o cadastro da atividade, a orientação das pessoas participantes e o cumprimento das condições de utilização estabelecidas.

Art. 31. Estudantes, estagiárias, estagiários, bolsistas e demais pessoas em formação somente poderão executar autonomamente procedimentos ou utilizar equipamentos quando devidamente capacitadas e autorizadas.

Art. 32. Nenhuma pessoa deverá iniciar ou continuar atividade diante de condição que represente risco grave ou incompatibilidade com as condições de segurança disponíveis.

Art. 33. O descumprimento das normas poderá resultar em orientação, restrição ou suspensão de acesso, de forma fundamentada e proporcional à ocorrência, sem prejuízo dos procedimentos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS, DAS AMOSTRAS E DOS REGISTROS

Art. 34. Os bens patrimoniais sob responsabilidade do LabEn destinam-se às atividades institucionais e deverão ser utilizados de forma responsável e compartilhada.

Art. 35. Os equipamentos deverão possuir documentação e registros compatíveis com sua natureza, podendo incluir identificação patrimonial, manual, Procedimento Operacional Padrão, registros de utilização e registros de manutenção.

Art. 36. A Coordenação poderá estabelecer acesso controlado a equipamentos em razão de complexidade, risco, necessidade de capacitação, fragilidade, valor, demanda ou necessidade de rastreabilidade.

Art. 37. A movimentação ou retirada temporária de bens patrimoniais deverá observar os procedimentos institucionais da UFOPA.

Art. 38. Materiais de consumo deverão ser utilizados de forma racional e compatível com as atividades institucionais.

Art. 39. Materiais adquiridos por projetos deverão observar as condições estabelecidas pela UFOPA, pelo projeto e pela instituição financiadora, quando aplicável.

Art. 40. Amostras biológicas, espécimes entomológicos, lâminas, preparações e outros materiais científicos mantidos no LabEn deverão possuir identificação e condições de armazenamento compatíveis com sua natureza e finalidade.

Art. 41. A entrada, utilização, transporte, transferência, armazenamento e destinação de material biológico deverão observar as autorizações, licenças, registros e requisitos éticos e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Quando a atividade envolver patrimônio genético, conhecimento tradicional associado, espécies protegidas, unidades de conservação, terras indígenas ou outras situações reguladas especificamente, caberá à pessoa responsável demonstrar, quando necessário, a regularidade da atividade.

Art. 42. Materiais vinculados a projetos encerrados deverão receber destinação adequada.

§ 1º Materiais com potencial valor científico, taxonômico, documental ou de referência não deverão ser descartados exclusivamente em razão do encerramento do projeto.

§ 2º A permanência física de material no LabEn não implica sua incorporação automática a coleção científica institucional.

Art. 43. O LabEn manterá registros necessários à rastreabilidade de suas atividades, usuários, equipamentos, treinamentos, projetos e ocorrências, incluindo, quando aplicável, os registros de utilização por usuários internos e externos.

Art. 44. Dados, imagens, espécimes, preparações e demais produtos derivados das atividades do LabEn deverão ser utilizados em conformidade com as responsabilidades dos projetos, os princípios de integridade científica, os direitos das pessoas e comunidades envolvidas e as normas aplicáveis.

§ 1º A utilização da infraestrutura do LabEn, isoladamente, não determina autoria científica.

§ 2º A autoria deverá corresponder às contribuições intelectuais e científicas efetivamente realizadas.

§ 3º Contribuições técnicas, científicas, intelectuais, comunitárias e institucionais deverão receber reconhecimento adequado à sua natureza.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA, DAS BOAS PRÁTICAS E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 45. Todas as atividades deverão observar medidas de prevenção e proteção compatíveis com os riscos envolvidos.

Art. 46. O Manual de Boas Práticas constitui documento complementar a este Regimento e estabelecerá as orientações técnicas e operacionais de segurança, organização e utilização do LabEn.

Art. 47. Equipamentos e procedimentos que demandem orientações específicas deverão possuir documentação ou Procedimento Operacional Padrão adequado.

Art. 48. A introdução de nova atividade, técnica, equipamento ou material que implique risco diferente dos habitualmente presentes deverá ser previamente avaliada quanto à compatibilidade com a infraestrutura e as condições de segurança existentes.

Art. 49. Equipamentos de proteção coletiva e individual deverão ser definidos e utilizados de acordo com a atividade e os riscos identificados.

Parágrafo único. A atividade não deverá ser iniciada quando não estiverem disponíveis condições adequadas de proteção.

Art. 50. Produtos químicos, materiais biológicos e resíduos deverão ser identificados, manuseados, armazenados, segregados e encaminhados conforme sua natureza e as normas técnicas e institucionais aplicáveis.

Art. 51. Acidentes, incidentes e situações potencialmente perigosas deverão resultar na proteção prioritária das pessoas, interrupção segura da atividade quando necessária, comunicação da ocorrência e acionamento dos procedimentos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA ATUALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Este Regimento deverá ser revisto sempre que alterações normativas, institucionais, estruturais ou de funcionamento tornarem necessária sua atualização.

Art. 53. O Manual de Boas Práticas, os Procedimentos Operacionais Padrão, formulários e demais instrumentos operacionais poderão ser atualizados independentemente da revisão integral deste Regimento, desde que permaneçam compatíveis com suas disposições.

Art. 54. Em caso de conflito entre este Regimento e norma institucional ou legislação de hierarquia superior, prevalecerá a disposição superior.

Art. 55. Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação e, conforme sua natureza, submetidos ao Comitê Gestor ou às instâncias competentes do IBEF e da UFOPA.

Art. 56. Integram a estrutura documental de funcionamento do LabEn:

- I. este Regimento Interno;
- II. o Manual de Boas Práticas;
- III. os Procedimentos Operacionais Padrão aplicáveis;

IV. os formulários, cadastros e registros necessários ao funcionamento e à rastreabilidade das atividades.

Art. 57. Até a aprovação dos novos instrumentos complementares, procedimentos internos anteriormente adotados poderão permanecer aplicáveis exclusivamente naquilo que não contrariar este Regimento, a legislação vigente ou as normas institucionais superiores.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela instância competente da Universidade Federal do Oeste do Pará.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Resolução nº 146, de 11 de abril de 2016. Aprova Ad Referendum as Normas Gerais dos Laboratórios da Ufopa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Resolução Consepe nº 361/2021. Aprova a Política e as Normas Gerais para o funcionamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Ufopa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Resolução Consad nº 115, de 10 de junho de 2024. Institui a Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade Federal do Oeste do Pará.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Guia de Boas Práticas Laboratoriais. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida, Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor, 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) – Equipamento de Proteção Individual.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) – Ergonomia.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) – Proteção Contra Incêndios.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) – Sinalização de Segurança.

Elaboração/revisão

Coordenação do Laboratório de Entomologia – LabEn

Apreciação

Aprovação

Data

____ / ____ / ____